



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

DECRETO Nº 198, de 20 de julho de 2021

Dispõe sobre realização do Censo Previdenciário dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, e seus respectivos dependentes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso II do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.929/2006, artigo 3º e inciso II do artigo 9º da Lei Federal nº 10.887/2004,

considerando a necessidade de aprimoramento da gestão previdenciária pela correção e atualização de dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos, dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Toledo, assim como de seus dependentes;

considerando a permanente necessidade de garantir a consistência da base de dados, fundamental para uma gestão transparente, ágil e segura, para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social e monitoramento constante dos benefícios previdenciários pagos pelo Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV;

considerando a necessidade de encaminhamento da base de dados cadastrais atualizada para o Sistema de Informações Gerenciais SIG-RPPS,

considerando, também, a necessidade de estabelecer critérios e uniformizar procedimentos para a realização do Recadastramento – Censo Previdenciário dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e dos seus respectivos dependentes, vinculados ao FAPES/TOLEDOPREV;

considerando, por fim, a solicitação contida no Ofício nº 038/2021-FAPES, de 16 de julho de 2021, da Diretora-Executiva do TOLEDOPREV,

### DECRETA:

**Art. 1º** – Este Decreto disciplina as normas e procedimentos para a realização do Censo Previdenciário Cadastral dos servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos, dos inativos e pensionistas e seus respectivos dependentes do Município de Toledo.

**Art. 2º** – Fica estabelecido o período de **2 de agosto a 30 de setembro de 2021** para a realização do Censo Previdenciário Cadastral dos servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos e dos aposentados e pensionistas e respectivos dependentes, vinculados ao Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV. [\(O prazo referido neste artigo foi prorrogado pelo Decreto nº 253, de 29 de setembro de 2021\)](#)



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

Parágrafo único – A ausência de realização do recenseamento dentro do prazo fixado neste artigo acarretará a suspensão do pagamento da remuneração ou provento do segurado não recadastrado, no mês subsequente ao término daquele prazo, até a respectiva regularização, procedendo-se, neste caso, ao novo agendamento do pagamento.

**Art. 3º** – O Censo Previdenciário Cadastral será obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos, ainda que afastados, licenciados ou cedidos, bem como aos aposentados e pensionistas, que ingressaram no serviço público municipal ou que tiveram seu benefício concedido até **31 de maio de 2021**, conforme o caso, devendo os mesmos realizar a atualização de seus dados e de seus dependentes (quando houver), **via internet**, no sítio eletrônico do TOLEDOPREV (<https://toledoprev.toledo.pr.gov.br>).

Parágrafo único – O aposentado ou pensionista que não tiver acesso à internet, poderá agendar o recadastramento de que trata este Decreto de forma presencial, perante o RPPS, através do telefone (45) 3055-8840.

**Art. 4º** – Ao acessar o link para realizar a atualização cadastral, o servidor deverá informar os dados dos documentos apresentados a seguir, cujos campos são de preenchimento obrigatório:

- I – Carteira de Identidade (RG) para informação do Número, Órgão Emissor, Estado do Órgão Emissor, Data de Expedição;
- II – Título de Eleitor para informação do Número, Zona e Seção;
- III – Carteira de Trabalho para informação do Número, Série, UF e Data de Expedição;
- IV – Número do PIS;
- V – Carteira de Habilitação (se tiver Habilitação), para informação do Número, Modelo, Data de expedição, Data de validade e Data da primeira habilitação;
- VI – endereço e número do CEP residencial, **sendo obrigatório anexar o comprovante de endereço**, em caso de alteração;
- VII – DDD e Telefone;
- VIII – endereço de e-mail ativo.

Parágrafo único – Em relação aos dependentes, em caso de alteração desde a sua inclusão no cadastro de servidores, será obrigatório anexar certidão de casamento, nascimento, óbito, etc.

**Art. 5º** – Para fins de atualização do cadastro, será obrigatória a apresentação dos comprovantes de endereço, e para **alteração** de dados no cadastro de dependentes, a anexação do arquivo do documento correspondente à alteração.

Parágrafo único – Em caso de **inclusão ou exclusão** de dependentes no sistema, o interessado deverá solicitá-la através do Protocolo On-line (<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/contribuinte/#/stpProcessos/abertura>) para a Secretaria de Recursos Humanos, mediante justificativa e anexando documento comprobatório (Ex.: certidão de nascimento, óbito, união estável, etc.)



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**Art. 6º** – A Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, através de um analista de RH, realizará a análise dos dados cadastrais atualizados no recenseamento, e em caso de falta de alguma informação retornará para o servidor devido o aviso com retorno da análise.

Parágrafo único – Somente será considerado realizado o recenseamento cadastral quando atendidas todas as análises pendentes comunicadas no e-mail informado pelo servidor efetivo, aposentado ou pensionista no momento da atualização dos dados cadastrais.

**Art. 7º** – Ao acessar o Portal do Recadastramento, o servidor/aposentado/pensionista será direcionado para a tela de usuário e senha, devendo identificar-se através do usuário e senha utilizados para acessar o *holerite on-line*.

**Art. 8º** – Os órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do Censo Previdenciário, inclusive facilitando a divulgação e atendendo, no que lhes couber, o disposto neste Decreto.

**Art. 9º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de julho de 2021.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MARTA FATH**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.975, de 27/07/2021](#)